Câmara Mun. de Pato Branco Fls 01

Gabinete do Vereador Valmir Tasca - DEM

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra–assinado **VALMIR TASCA - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de leis, e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 249/2011

Institui o selo **Empresa Inclusiva** de reconhecimento ao mérito e ás iniciativas de empresas que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Protocolo Geral -03-Nov-2011-11:18-011014-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Art. 1º- Fica instituído o selo **Empresa Inclusiva**, de reconhecimento ao mérito e ás iniciativas de empresas que favoreçam e/ou a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º - Serão considerados mérito e iniciativas favoráveis os seguintes benefícios para a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais:

I- a reserva de postos de trabalho específicos;
II- a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
III- a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral;
IV- a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento; e
V- outras atividades e benfeitorias que beneficiem esse segmento.

Art. 3º - As empresas interessadas em se credenciar ao selo Empresa Inclusiva deverão requerê-lo a um Vereador de Pato Branco o qual apresentará o respectivo Projeto de Lei deferindo ou não a concessão desde que preenchidas as condições legais, regimentais e do artigo anterior.

Art. 4º - A aprovação da lei pela Câmara Municipal de Pato Branco proporcionará á empresa o direito ao uso publicitário do título Empresa Inclusiva, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º - prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Inclusiva na forma do disposto no artigo 4º desta lei será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa ou, a critério da Câmara Municipal de Pato Branco, á manutenção das iniciativas já em curso.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2011.

Valmir Tasca
Vereador- DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 03-NOV-2011-11:18-01105-1/1

Camara

PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 3

LEI Nº 4.348, DE 21 DE MARÇO DE 2.007

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA O SELO "EMPRESA INCLUSIVA".

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **NELSON LOPES MARTINS**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 06 de março de 2.007, conforme Resolução nº 4.870.

Art. 1º Fica instituído no Município de Catanduva o selo "Empresa Inclusiva", em reconhecimento às iniciativas empresariais favoráveis à inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único. São consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções, o pagamento de maior remuneração, a adoção de soluções que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 2º A empresa interessada em obter o selo "Empresa Inclusiva" deverá requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada pelo Executivo Municipal para análise das iniciativas, à qual competirá deferir ou não a participação da empresa.

Art. 3º O deferimento pela comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob forma de selo impresso.

Art. 4º O prazo de participação e do uso publicitário do selo "Empresa Inclusiva", na forma do disposto no artigo 3º, será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Continua...

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 4
Visto

PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

... Continuação

Lei nº 4.348, de 21 de março de 2.007

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, especialmente quanto à composição da comissão avaliadora, bem como quanto ao modelo de selo a ser adotado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.007.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

RICARDO APARECIDO HUMMEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JMP/fátima-1

Câmara Mun de Palo Branco Fls 5 Visto

ALERJ

0 0 Compartilhar

ENTRA EM VIGOR LEI QUE INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA"

ENTRA EM VIGOR LEI QUE INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA" Foi publicada nesta segunda-feira (5/1) no Diário Oficial a Lei 4263, que institui o selo "Empresa Inclusiva", a ser concedido a empresas que favoreçam a integração de pessoas portadoras de deficiência. Segundo o autor da lei, deputado Otávio Leite (PSDB), serão levadas em consideração atitudes que dêem capacitação aos deficientes para o exercício de funções com maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento. "A defesa dos direitos das pessoas com deficiência pressupõe não somente a adoção de medidas que sanem seus problemas, mas também o reconhecimento de iniciativas positivas que venham sendo adotadas", explicou o deputado. As empresas interessadas em se credenciar ao selo "Empresa Inclusiva" deverão requerer o benefício à comissão avaliadora, que será criada especificamente para analisar essas iniciativas. A composição desta comissão será de competência do Poder Executivo, sendo obrigatória a participação de membros do Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Cepde. A empresa que receber o selo terá direito a usar o título "Empresa Inclusiva" em sua publicidade. Os produtos da empresa também poderão usar o selo.

«« Fechar »»

© Copyright 2010 Alerj

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 249/2011

RECEBIDA EM: 3 de novembro de 2011

Nº DO PROJETO: 249/2011

SÚMULA: Institui o selo **Empresa Inclusiva** de reconhecimento ao mérito e ás iniciativas de empresas que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais.
(As empresas interessadas em se credenciar ao selo Empresa Inclusiva deverão requerê-lo a um Vereador de Pato Branco o qual apresentará o respectivo Projeto de Lei deferindo ou não a concessão desde que preenchidas as condições legais. O título proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título Empresa Inclusiva, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso)

AUTOR: Vereador Valmir Tasca – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO EM: 7 de novembro de 2011

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, a pedido do vereador proponente, e conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".